



LEI N° 2.466/PMC/09

INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJOVEM, CRIADO PELO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cacoal, criado pela Lei Federal 11.129, de 30 de junho de 2005, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Ficam criadas e abertas seis vagas para os cargos discriminados objetivando a contratação de pessoal por prazo determinado de 12 (doze) meses, mediante a realização de teste seletivo simplificado, para atender o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, de acordo com o Programa Orçamentário n. 08.243.0001.2.0150, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. P. Física, e 3.3.90.13.00 - Obrigações Patronais.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGA	REMUNERAÇÃO MENSAL	HABILITAÇÃO
01	Assistente Social	01	1.500,00	Nível Superior em Assistência Social
02	Psicólogo	01	1.500,00	Nível Superior em Psicologia
03	Professor de Comunicação Oral, Escrita e Línguas	01	1.050,00	Nível Superior em Letras com Especialidade em Língua Inglesa
04	Monitor de matemática Financeira e Administração	01	640,00	Acadêmico de Administração de Empresas, Economia ou Ciências Contábeis a partir do 3º ano do curso respectivo
05	Monitor de Saúde, Segurança e Atividades Físicas	01	640,00	Acadêmico de Educação Física ou Fisioterapia a partir do 3º ano do curso respectivo
06	Monitor de Atividades Culturais e Cidadania	01	640,00	Acadêmico de Pedagogia ou Psicologia a partir do 3º ano do curso respectivo



Art. 3º Fica autorizado a realização de teste seletivo simplificado para a contratação de pessoal cujos cargos foram criados por essa lei.

Parágrafo Único - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º Os recursos necessários ao custeio das despesas com a contratação são oriundos do Ministério de Desenvolvimento e Combate a Fome, FMAS, ação continuada.

Art. 5º Este Programa terá vigência vinculada a duração do Programa instituído pelo Governo Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 12 de junho de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Sub-Procurador do Município – OAB/RO 995